



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Patrimônio de Referência

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Agenda

- **Projeto Basiléia II - Fase I**
- **Novidades da Res. 3444**
 - Nível I
 - Nível II
 - Deduções do PR
 - Limites
 - Núcleo de Subordinação
 - Autorização para compor PR
 - Características dos Instrumentos de Nível II

Fase I

Resolução –
Definição PRE

Res. 3.444 –
Definição PR

Resolução –
Gestão de Risco
de Mercado

Res. 3.380 –
Risco Operacional

Circular – Risco de
Crédito - P_{EPR}

Circulares – Risco de
Tx. de Juros - P_{JUR}

Circular – Risco de
Câmbio - P_{CAM}

Circular – Risco de
Commodities - P_{COM}

Circular – Risco de
Ações - P_{ACS}

*Circular – Risco
Operacional - P_{OPR}*

Circular Políticas de
Classificação Negociação

Circular Juros Pré

Circular Cupom Moedas

Circular Cupom Inflação

Circular Cupom TR

Circular Critério Avaliação
Risco Taxa Juros Bkg. Bk.

Patrimônio de Referência (PR) – Res. 3.444

- Verificação do cumprimento dos limites operacionais
- Nível I + Nível II

Legenda:

- Alteração à Res. 2837 incluída na AP 25
- Alteração incluída após AP 25
- Inalterado em relação à regulamentação já em vigor (consolidação normativa)

Nível I

- Patrimônio Líquido
- Contas de resultado credoras
- Depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital (Resolução 3.398, de 2006)
- **IHCD (Limitado a 15% do PR I)**
- **Deduções...**

Nível I – Deduções...

- Contas de resultado devedoras
- Reservas: Reavaliação, Contingências e Especiais de Lucros - dividendos obrigatórios não distribuídos
- Ações Preferenciais com Cláusula de Resgate (APCR) e Ações Preferenciais com Cumulatividade de Dividendos (APCD)
- **continua...**

Nível I – Deduções...

- Créditos tributários (arts. 2º a 4º da Res. 3.059, de 2002) –
- Ativo permanente diferido (menos ágios pagos na aquisição de investimentos)
 - valores após 01/03
- **continua...**

Nível I – Deduções...

- Ganhos e Perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos TVMs classificados como "disponíveis para venda" e dos derivativos utilizados para **hedge** de fluxo de caixa.
 - valores após 01/03

Nível II

- Reservas: Reavaliação, Contingências e Especiais de Lucros - dividendos obrigatórios não distribuídos
- Ações Preferenciais com Cláusula de Resgate (APCR) e Ações Preferenciais com Cumulatividade de Dividendos (APCD)
- outros itens...

Nível II

- Instrumentos híbridos de capital e dívida (IHCD)
entos de dívida subordinada (IDS)
e perdas não realizados decorrentes do
te ao valor de mercado dos TVMs
icados como "disponíveis para venda" e dos
a" e dos derivativos utilizados para hedge de
de fluxo de caixa
a

Deduções do PR

A partir de 2 de julho de 2007, instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC e demais instituições integrantes de consolidado econômico-financeiro:

- ações
- IHCD e IDS
- demais instrumentos financeiros autorizados pelo BC

Deduções do PR

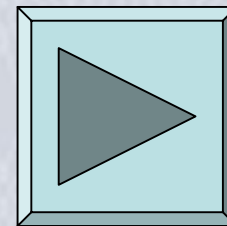
- A dedução deve ser efetuada mesmo na hipótese de aquisição ou participação indireta de conglomerado financeiro, por meio de instituição não-financeira
- Aplicações em cotas de fundo de investimento: proporcional à participação, na carteira do fundo, dos instrumentos de captação elegíveis a compor o PR de IFs

Deduções do PR

- Valor correspondente a dependência ou participação em IFs no exterior: caso o BC acesso a informações, dados e documentos suficientes para fins da supervisão global consolidada
- Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente em relação aos percentuais estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Resolução 2.283, de 1996, com a redação dada pela Resolução 2.669, de 1999

Deduções do PR

- Recursos entregues ou colocados por terceiros à disposição das IFs, para fins da realização de operações ativas vinculadas, de que trata a Resolução 2.921, de 2002, não são elegíveis para integrar o Nível II do PR



Limites

- Nível II é limitado ao Nível I
- Reservas de reavaliação limitadas a 25% do Nível I
- Valor das APCR com prazo original de vencimento inferior a dez anos, acrescido do valor dos IDS, é limitado a 50% do valor do Nível I

Núcleo de Subordinação

- Capítulo específico (contrato/documento da operação de IDS ou IHCD) - **Núcleo de Subordinação:**
 - atendimento de todas as condições para os instrumentos comporem PR;
 - nula qualquer outra, no contrato ou outro documento acessório, que prejudique o atendimento dos requisitos desses instrumentos;

Núcleo de Subordinação

- aditamento, alteração ou revogação dos termos do Núcleo de Subordinação dependem de prévia autorização do BC;
- resumo da operação, com: (a) natureza da captação; b) montante captado; c) estrutura do fluxo de desembolsos relativos ao pagamento de amortizações ou encargos;

Núcleo de Subordinação

- Mais de um contrato ou documento?
 - Transcrição de todas as cláusulas dos contratos ou instrumentos acessórios da operação que estabeleçam sua subordinação ao instrumento principal
- Aditamento, alteração e revogação dos termos do Núcleo de Subordinação?
 - Verificadas condições de negócio que, a critério do BC, justifiquem a pretensão da instituição

Nível II - Autorização do BC

- IHCD e IDS: submeter **Núcleo de Subordinação** ao BC (avalia prazo efetivo de vencimento, estrutura do pagamento de amortizações e encargos, etc);
- Outros instrumentos?
 - BC pode autorizar, equiparando-as aos IDS, desde que atendam os mesmos requisitos de subordinação.

Nível I – Autorização do BC

IHCD não cumulativos:

- IHCD não cumulativos no Nível I do PR até o limite de 15% do total do Nível I do PR

IHCD/IDS – Aprimoramento

- não podem ser objeto de **seguro**, por meio de quaisquer instrumentos ou estrutura de seguros que obriguem ou permitam pagamentos ou transferência de recursos e que comprometam a condição de subordinação;

IHCD/IDS – Aprimoramento – Recompra/Resgate

- desde que IF não esteja desenquadrada dos limites operacionais e não crie situação de desenquadramento;
- ainda que indiretamente, somente permitido nas seguintes hipóteses (para IDS/APCD/APCR exigência nos primeiros 5 anos):
 - emissão de novos **IHCD**, em montante equivalente ao dos instrumentos recomprados ou resgatados e em condições mais favoráveis relativas ao pagamento de encargos;
 - emissão de novos **IDS** com prazo efetivo de vencimento maior ou igual ao prazo remanescente dos instrumentos recomprados ou resgatados, em montante equivalente ao desses e em condições mais favoráveis;
ou
 - condições de negócio que, a critério do BC, justifiquem a pretensão da instituição.

IHCD/IDS – Aprimoramento – Recompra/Resgate

- prazos e condições estabelecidos para a recompra ou resgate aplicam-se também à **resilição** do contrato ou documento que amparar a operação de captação.
- os valores relativos à recolocação no mercado, ainda que indiretamente, podem voltar a integrar o Nível I e o Nível II do PR **mediante comunicação** ao BC.

Composição do PR - Esclarecimento

- Deixam de integrar o PR (Nível I ou Nível II) os valores recomprados, ainda que indiretamente
- instrumentos emitidos com cláusula de opção de compra por parte do emissor, combinada ou não com modificação de seus encargos financeiros caso não exercida a referida opção, a data prevista para o exercício da opção será considerada como o prazo efetivo de vencimento.

Composição do PR – Esclarecimento – Redutor (IDS e APCR)

- 20% do 60° ao 49° mês anterior ao vencimento;
- 40% do 48° ao 37° mês anterior ao vencimento;
- 60% do 36° ao 25° mês anterior ao vencimento;
- 80% do 24° ao 13° mês anterior ao vencimento
- 100% nos 12 meses anteriores ao vencimento.

Medidas Complementares - Emissões recentes

- Aplicam-se às captações efetuadas até a data da entrada em vigor das novas regras os procedimentos estabelecidos na Resolução 2.837, de 2001, para fins da autorização para compor o Nível II do PR

Medidas Complementares - Apuração do PR

- Para instituições integrantes de conglomerado financeiro, a apuração do PR deve ser efetuada em bases consolidadas, utilizando-se os critérios do Cosif.
 - As instituições integrantes de conglomerado financeiro e de consolidado econômico-financeiro devem calcular o valor do PR de forma consolidada, tanto para o conglomerado financeiro quanto para o consolidado econômico-financeiro.
(AP25 com alteração de redação posterior)

- **Questões?**

Nível I

Res. 2.837	Res. 3.444
. Patrimônio Líquido	. Patrimônio Líquido
(+) Receitas	(+) Receitas
(-) Despesas	(-) Despesas
(-) Reservas de Reavaliação	(-) Reservas de Reavaliação
(-) Reservas p/ Contingências	(-) Reservas p/ Contingências
(-) Reservas de Dividendos Obrigatórios	(-) Reservas de Dividendos Obrigatórios
(-) Ações Preferenciais Cumulativas	(-) Ações Preferenciais Cumulativas
(-) Ações Preferenciais Resgatáveis	(-) Ações Preferenciais Resgatáveis
(-) Créditos Tributários – Res. 3059/2002	(-) Créditos Tributários – Res. 3059/2002
	(-) Ativo permanente diferido (- ágio)
	(-) Ganhos e Perdas de Ajustes a Valor de Mercado em TDV e Derivativos
	(-) Ações, IHCD e D.S. de IFs
	(+) IHCD (Limitado a 15% do PR I)

Nível II

Res. 2.837
Res. 3.444
Nível II
Nível II
. Reservas de Reavaliação
. Reservas de Reavaliação
(+) Reservas p/ Contingências
(+) Reservas p/ Contingências
(+) Reservas de Dividendos Obrigatórios
(+) Reservas de Dividendos Obrigatórios
(+) Ações Preferenciais Cumulativas
(+) Ações Preferenciais Cumulativas
(+) Ações Preferenciais Resgatáveis
(+) Ações Preferenciais Resgatáveis
(+) Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida
(+) Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida
(+) Dívidas Subordinadas
(+) Dívidas Subordinadas
(+) Ganhos e perdas de Ajustes a Valor de Mercado em TDV e Derivativos
